Id:12525F5EACA01395

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO *"NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"*–2021/2024

DECRETO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, DESIGNA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Novo Santo Antônio - PI, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos arts. 5º, II e 8º da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012,

Considerando que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

Considerando que a Lei Federal nº 12.594, de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, determina em seu artigo 5º, II, que compete aos municípios à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º que os municípios deverão com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional,

Considerando que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013,

Considerando a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nºs 8.069 de 1990 e suas alterações e 12.594 de 2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal,

Considerando que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva, objetivando a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Comissão instituída no *caput* deste artigo tem como finalidade elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que foi aprovado pela Resolução nº 160, de 18 de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 2º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Intersetorial de que trata o art. 1º deste Decreto:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular:João da Cruz de Oliveira/CPF: 374.094.683-00
Suplente: Pedro Francisco da Silva /CPF: 003.204.953-61

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: José Wilson de Sousa/CPF: 032.277.043-23
Suplente: Gleycica Rainne Araújo da Silva/CPF: 048.559.963-51

III – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular :Lucilene Cabral de Oliveira Rocha/CPF: 490.185.233-72
Suplente: Joana Medeiros de Melo/CPF: 600.251..913-06

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Esporte:
Titular: Jose Ribamar de Oliveira/CPF: 917.759.493-20
Suplente: Josilda Maria Sousa/CPF: 044.825.203-14

V – Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Maria Joselina da Silva Paz/CPF: 002.373.933-95
Suplente: Maria Antônia de Melo /CPF: 878.342.603-59

Parágrafo único. A Comissão poderá se valer de profissionais renomados, de competência e idoneidade, para estudos, consultas e pareceres, sempre que necessário, e apoio de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 3º A coordenação da Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A função de membro da Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 5º As reuniões e deliberações da Comissão Intersetorial instituída por este Decreto deverão ser registradas em ata.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Santo Antônio-PI, 17 de janeiro de 2022.

Elisa Maria da Silva Paz
PREFEITA MUNICIPAL

Id:13B5A4D70A2A13A4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
GESTÃO *"NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO"*–2021/2024

DECRETO N° 02, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 37, XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 005/2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a revisão do valor do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º O subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais do Município de Novo Santo Antônio, a partir de 1º de janeiro de 2022, ficam revisados no percentual de 17,7925% (dezessete inteiros e sete mil novecentos e vinte e cinco de milésimos por cento), correspondente ao IGP-M acumulado no período de janeiro/2021 a janeiro/2022, passando a ter os seguintes valores:

I – Prefeita Municipal: R$ 12.266,97 (doze mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos);

II – Vice-prefeito: R$ 6.133,49 (seis mil, cento e trinta e três reais e quarenta e nove centavos);

III – Secretários Municipais: R$ 2.591,44 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio (PI), em 24 de janeiro de 2022.

ELISA MARIA DA SILVA PAZ
Prefeita Municipal